**OFÍCIO/SJC Nº 00306/2018** Em 11 de outubro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pelo art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Importante salientar que a alienação proposta neste projeto dar-se-á na forma do art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, mediante doação onerosa, uma vez que a donatária referida no projeto já é possuidora, há mais de cinco anos, a título de permissão de uso, do imóvel indicado no corpo do projeto.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal –**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – ADRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.355.260/0001-57, imóvel pertencente ao Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 118.902, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrante do guichê administrativo nº 047.598/2010 – processo nº 005.449/2003, conforme descrição abaixo.

**Descrição do imóvel de matrícula nº 118.902:** “Terreno designado Área A1, localizado no loteamento Jardim Maria Luiza, em Araraquara, com superfície de 6.070,78 metros quadrados, medindo 65,00 metros de frente para a Avenida Sargento P. M. Vital Maria Bueno Lopes; aos fundos se mede 7400 metros confrontando com a Área A2 (M.118.903); do lado esquerdo, mantendo vista frontal da área se mede 82,273 metros, confrontando com Área Verde (AV1); do lado direito se mede em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com o alinhamento presial da confluência da Avenida Sargento P. M. Vital Maria Bueno Lopes e Rua Leônidas Dall’Acqua e finalmente à direita se mede 73,273 metros, confrontando com a Rua Leônidas Dall’Acqua”.

**Art. 4º.** Do instrumento de doação constará:

I – cláusula de retrocessão;

II – cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III – cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais, consoante disposto no contrato social;

V – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VI – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

 VII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VIII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

IX – cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem doado;

X – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer da donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XI – cláusula que estipule que a donatária deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados por esta Lei e seus regulamentos, nos termos do art. 11 da Lei Municipal n. 5.119, de 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. As custas e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no Cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o ITBI devido ao Estado em razão da doação.

**Art. 5º.** O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento do benefício concedido, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2017**.**

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -